

Exmo. Sr. Gerso Francisco Gusso

Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL
TRES BARRAS DO PARANA - PR
Ref. Contrato n.º 010/2020

07.911.409/0001-09

PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO
GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.

ROD BR 277 KM 573, SIN
Fazenda São Domingos

CEP: 85.818-560 - Cascavel - PR

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (LIXO ORGÂNICO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANA.

A empresa **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**, estabelecida na BR 277 KM 573, FAZ SÃO DOMINGOS, Cascavel, Paraná, inscrita sob CNPJ nº 07.911.409/0001-09, neste ato representada por DIONATAN JUNIOR SPIGOSSO, Eng. Ambiental e procurador, portador do RG n.º RG: 9.833.581-1 SSP/PR e CPF: n.º 063.152.899-75, residente na Rua Mato Grosso, 613, São Cristóvão, Cascavel, Paraná, **MANIFESTAR INTERESSE EM ADITIVO CONTRATUAL**, do contrato n.º 10/2020 por mais 12 (doze) meses, com reajuste de preço, conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGENCIA.

DO ÍNDICE DE REAJUSTE

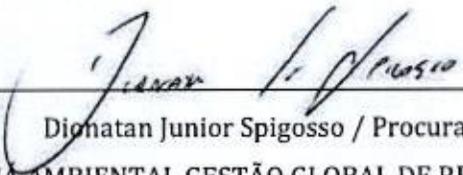
Solicitamos ao presente município utilizar para efeitos de reajuste de valores do presente aditivo o índice de reajuste pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

DO PEDIDO

Vimos cordialmente solicitar ao município, reajuste mínimo pelo INPC. Neste ano vimos os custos saltarem assustadoramente em todos os setores da produção, insumos e serviços, estreitando margens e aumentando muito as despesas.

Sem mais para o momento nos despedimos com cordiais cumprimentos, e aguardamos a manifestação do presente. Sem mais para o momento nos despedimos com cordiais cumprimentos, e aguardamos a manifestação do presente.

Cascavel/PR, 05 de Junho de 2024.


Dionatan Junior Spigoso / Procurador

PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 25 de junho de 2024.

De: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Visto que o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 10, originado da licitação modalidade Pregão, forma Presencial, nº 01/2020, os quais tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (LIXO ORGÂNICO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ está com sua vigência expirando no dia 29/06/2024.

A empresa prestadora dos serviços nos encaminhou uma solicitação de elaboração de termo aditivo de prorrogação de prazo pelo período de 07 (sete) meses, uma vez que este é o tempo máximo que o contrato ainda pode ser prorrogado tendo em vista o limite máximo de 60 (Sessenta) meses autorizados pela Lei 8.666/93.

Informamos ainda que deverá ser aplicado o reajuste de preços conforme solicitado, com base na soma do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), dos últimos 12 meses, no percentual de 3,34%, conforme segue:

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ANTERIOR	PERCENTUAL DE AUMENTO	VALOR ATUALIZADO
770	Ton.	R\$ 223,59	3,34%	R\$ 231,06

Para tanto, solicitamos a Vossa competente autorização para darmos prosseguimento na elaboração de termo aditivo, onde os valores contratuais serão representados da seguinte forma:

Nº CONTRATO	VALOR CONTRATO	VALOR ADITIVO	VALOR CONTRATO ATUALIZADO
10/2020	R\$ 1.158.458,40	R\$ 177.916,20	R\$ 1.336.374,60



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

A soma do aditivo compreende a importância de R\$ \$ 177.916,20 (Cento e setenta e sete mil novecentos e dezesseis reais e vinte centavos), valor este que deverá ser suportado com recursos próprios do Município.

Denota-se que os serviços são de extrema importância para que possamos manter a limpeza urbana, bem como a coleta dos materiais no interior, atendendo dessa forma amplo interesse público na execução dos serviços.

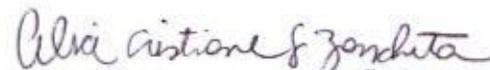
Diante de todo o exposto, solicitamos a Vossa competente autorização para darmos prosseguimento na elaboração do termo aditivo com a prorrogação de vigência pelos prazos expostos anteriormente.

Respeitosamente,



CLEBERSON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA
Diretora do Departamento de meio Ambiente

PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.

Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social
CNPJ nº 07.911.409/0001-09
NIRE nº 41205671946

Cristina Grzebieluchas Basso, brasileira, maior, nascida em 30 de janeiro de 1983, natural de Descanso – SC, viúva, empresária, residente e domiciliada a Rua Londrina, nº 1877 - Apto 42, Centro, cidade de Cascavel – PR, CEP 85812-049, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.832.906 expedida SESP-SC, inscrita no CPF sob nº 037.197.499-24; **Márcio Roberto Sales**, brasileiro, maior, nascido em 27 de outubro de 1976, natural de Chapecó – SC, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso - E, nº 1400 – 1º Andar, Bairro Jardim Itália, cidade de Chapecó – SC, CEP 89814-080, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.126.220-1, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF nº 019.348.029-80 e **Auto Posto Paturi Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia SC 480, nº 310 D, Bairro Rodeio Chato, cidade de Chapecó – SC, CEP 89801-973, inscrita no CNPJ sob o nº 05.047.230/0001-20 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42203151601 em 03/05/2002, neste ato representado pelo seu sócio administrador, **Marcio Roberto Sales**, já qualificado neste preâmbulo, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome: **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.**, com sede e foro na Rodovia BR-277, Km 573 - Parte do Lote de Terras Industrial nº 101-A, da Fazenda São Domingos, cidade de Cascavel – PR, CEP 85818-560, inscrita no CNPJ sob o nº 07.911.409/0001-09, resolvem por este instrumento particular de **Alteração Contratual**, modificar as cláusulas em vigor de seu Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41205671946 em 23/03/2006 e demais alterações contratuais também registradas na Junta Comercial do Paraná, de acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com subsídio na Lei 6.404/76 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Altera-se e atualiza-se o endereço residencial da sócia **Cristina Grzebieluchas Basso**, o qual era: "Rua Londrina, nº 1877 - Apto 42, Centro, cidade de Cascavel – PR, CEP 85812-049", para a ser: **Rua Ascole, nº 521 – Condomínio Residencial Treviso, Bairro FAG, cidade de Cascavel – PR, CEP 85808-452.**

Cláusula Segunda: De acordo com a Alteração Contratual nº 03 da Sociedade Auto Posto Paturi Ltda a qual foi devidamente registrada em 16/05/2023 tendo data dos efeitos em 12/05/2023 - Arquivamento 20230142630 na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, houve a alteração das atividades do objeto social, endereço sede, bem como do nome empresarial e desta forma a empresa Auto Posto Paturi Ltda, sócia da presente Sociedade para a ser qualificada como segue:

PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.

Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social
CNPJ nº 07.911.409/0001-09
NIRE nº 41205671946

*a) **AP Paturi Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Mato Grosso - E, nº 1400-E, Bairro Palmital, cidade de Chapecó – SC, CEP 89814-067, inscrita no CNPJ sob nº 05.047.230/0001-20 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42203151601 em 03/05/2002, neste ato representado pelo seu sócio administrador, **Marcio Roberto Sales**, já qualificado neste instrumento.*

Cláusula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes do Contrato Social e demais alterações contratuais, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Quarta: Em decorrência das alterações contratuais estabelecidas, fica **Consolidado** o Contrato Social e demais alterações contratuais, mediante os termos a seguir:

PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.

Consolidação do Contrato Social
CNPJ nº 07.911.409/0001-09
NIRE nº 41205671946 registrado em 23/03/2006

Cristina Grzebieluchas Basso, brasileira, maior, nascida em 30 de janeiro de 1983, natural de Descanso – SC, viúva, empresária, residente e domiciliada a Rua Ascole, nº 521 – Condomínio Residencial Treviso, Bairro FAG, cidade de Cascavel – PR, CEP 85808-452, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.832.906 expedida SESP-SC, inscrita no CPF sob nº 037.197.499-24, **Márcio Roberto Sales**, brasileiro, maior, nascido em 27 de outubro de 1976, natural de Chapecó – SC, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso - E, nº 1400 – 1º Andar, Bairro Jardim Itália, cidade de Chapecó – SC, CEP 89814-080, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.126.220-1, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF nº 019.348.029-80 e **AP Paturi Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Mato Grosso - E, nº 1400-E, Bairro Palmital, cidade de Chapecó – SC, CEP 89814-067, inscrita no CNPJ sob nº 05.047.230/0001-20 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42203151601 em 03/05/2002, neste ato representado pelo seu sócio administrador, **Marcio Roberto Sales**, já qualificado neste preâmbulo, únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob o nome de **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.**, com sede e foro na Rodovia BR 277, Km 573, Parte do Lote de Terras Industrial nº 101-A, da Fazenda São Domingos, cidade de Cascavel – PR, CEP 85818-560, inscrita no CNPJ sob o nº 07.911.409/0001-09, estabelecem a Consolidação do Contrato Social, conforme cláusulas e condições a seguir:

PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.

Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social
CNPJ nº 07.911.409/0001-09
NIRE nº 41205671946

Capítulo I
Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Cláusula Primeira: A presente Sociedade Empresária Limitada gira sob nome empresarial: **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA..**

Cláusula Segunda: A sociedade tem como sede, foro e endereço, o seguinte logradouro, **Rodovia BR-277 – KM 573, Parte do Lote de Terras Industrial nº 101-A, da Fazenda São Domingos, Cascavel - PR, CEP 85818-560.**

Parágrafo Único: Os sócios elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Cascavel - PR, para dirimirem qualquer dúvida e decidir qualquer litígio oriundo do presente contrato.

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objeto social:

a) Tratamento e Disposição Final de Resíduos Não-Perigosos: compreendido pela gestão global de aterros sanitários, projetos, construção, administração, operação, manutenção e fiscalização de aterros, operação de depósitos de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não-perigosos, o serviço de incineração de lixo, o despejo de resíduos não-perigosos em locais de disposição controlada ou vazadouros, triagem e eliminação de resíduos não-perigosos e a eliminação de resíduos não-perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem objetivo de geração de eletricidade, vapor, cinzas ou subprodutos para posterior aproveitamento.

b) Tratamento e Disposição Final de Resíduos Perigosos: compreendido pelo tratamento e a disposição de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado), de resíduos contaminados, incineração e combustão de resíduos perigosos, resíduos de transição e o serviço de tratamento e eliminação de resíduos tóxicos.

c) Transporte Rodoviário de Produtos Não Perigosos: compreendido pelo serviço de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

d) Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos: compreendido pelo serviço de transporte rodoviário de produtos considerados perigosos com base no risco que apresentam tais como: explosivas, gases, inflamáveis, substâncias oxidantes, tóxicas, infectantes e corrosivas.

e) Atividades de Limpeza: compreendido pelo serviço de varredura, limpeza e conservação de ruas e logradouros.

PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.

Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social
CNPJ nº 07.911.409/0001-09
NIRE nº 41205671946

f) Coleta de Resíduos Não Perigosos: compreendido pelos serviços de coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana e industrial por meio de lixeiras, veículos ou caçambas; coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas; serviço de limpeza urbana; serviço de coleta e remoção de lixo urbano; coleta de materiais recuperáveis, a coleta e remoção de entulhos e refugos de obras e de demolições.

g) Coleta de Resíduos Perigosos: compreendido pelo serviço de coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado), sendo que tais resíduos se caracterizam por conter substâncias ou formulações explosivas, oxidantes, inflamáveis, tóxicas, irritantes, cancerígenas, corrosivas e infecciosas que sejam prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente, a coleta de óleo usado de postos de combustíveis, coleta de resíduos biológicos perigosos, coleta de lixo hospitalar e a coleta de pilhas e baterias usadas.

h) Locação de meios de transporte, máquinas e equipamentos, sem condutor: compreendido pela locação de meios de transporte terrestre sem condutor, por período de curta ou longa duração, tais como: caminhões, reboques e semi-reboques.

i) Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, exceto Andaimés

j) Compra e venda de imóveis próprios: compreendido pela compra e venda de edifícios residenciais – (apartamentos e casas), não residenciais – (garagens, shopping centers e salões de exposição), áreas rurais e terrenos.

k) Aluguel de imóveis próprios: compreendido pelo aluguel de imóveis próprios edifícios residenciais – (apartamentos e casas), não residenciais – (garagens, a base mensal, shopping centers e salões de exposição), áreas rurais para exploração agropecuária e pasto e os terrenos.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. O início de suas atividades ocorreu em **01 de maio de 2006**.

Capítulo II

Filiais

Cláusula Quinta: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Sexta: A presente sociedade possui 01 (uma) filial, a saber:

PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.

Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social
 CNPJ nº 07.911.409/0001-09
 NIRE nº 41205671946

- a) **Filial de número 01 (um)**, tendo como sede, endereço e foro à Rua Mato Grosso, 613, Bairro São Cristóvão, Cascavel – PR, CEP 85813-020, criada somente para fins de escritório através da Segunda Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41901240692 em 19/10/2011, inscrita no CNPJ sob nº 07.911.409/0002-90.

Capítulo III Capital Social

Cláusula Sétima: O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas sociais de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Vir em R\$	% Societário
AP Paturi Ltda	780.000	R\$ 780.000,00	65 %
Cristina Grzebieluchas Basso	120.000	R\$ 120.000,00	10 %
Márcio Roberto Sales	300.000	R\$ 300.000,00	25 %
Total	1.200.000	R\$ 1.200.000,00	100 %

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão manifestar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Capítulo IV Administração

Cláusula Décima: A sociedade será administrada pelos sócios **Márcio Roberto Sales** e **Cristina Grzebieluchas Basso**, individualmente, na qualidade de **sócios administradores**, aos quais compete, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios ou operações estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.

Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social
CNPJ nº 07.911.409/0001-09
NIRE nº 41205671946

Cláusula Décima Primeira: Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Pelo exercício da administração, os sócios administradores, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles.

Capítulo V
Exercício Social, Balanço e Contas.

Cláusula Décima Terceira: O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, devendo nesta última data, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos de forma proporcional ou desproporcional à participação no Capital Social.

Cláusula Décima Quarta: O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" podendo nela fazerem se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Cláusula Décima Quinta: Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em dez prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a apresentação à sociedade da autorização judicial que permita a formalização completa da operação, inclusive perante o registro civil.

Parágrafo Único: Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime dos sócios e herdeiros outras condições de pagamento desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

Cláusula Décima Sexta: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais.

PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.

Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social
CNPJ nº 07.911.409/0001-09
NIRE nº 41205671946

Cláusula Décima Sétima: Os casos omissos ao presente instrumento, serão resolvidos pelas Leis em vigor.

E por assim terem justos e contratados, os abaixo assinados, lavram, datam e assinam de forma eletrônica, o presente instrumento em via única, o qual foi redigido de conformidade com a intenção dos sócios neste ato, que depois de lido, compreendido, se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Cascavel - PR, 06 de março de 2024.

Márcio Roberto Sales
Sócio Administrador

Cristina Grzebieluchas Basso
Sócia Administradora

AP Paturi Ltda
Representado por Márcio Roberto Sales
Sócio Quotista



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01934802980	MARCIO ROBERTO SALES
03719749924	CRISTINA GRZEBIELUCHAS BASSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2024 09:39 SOB N° 20241639808.
PROTOCOLO: 241639808 DE 08/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403395740. CNPJ DA SEDE: 07911409000109.
NIRE: 41205671946. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/03/2024.
PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000
FONE: (45) 3326-4479
CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, NÃO FORAM localizadas ações de FALÊNCIA OU CONCORDATA; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101/2005), em face de:

PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 07.911.409/0001-09

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 03 dia(s) do mês de maio do ano de 2024. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>





PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Numero de Protocolo
15.078.528-6

Numero do Documento
158076-R1

Validade da Licença
02/03/2025

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 15.078.528-6, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 07.911.409/0001-09	Nome/Razão Social PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA		
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Rodovia BR-277, S/N		
Bairro Cascavel Velho	Município / UF Cascavel/PR	CEP 85.818-560	

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade Transportadora de cargas em geral e de resíduos			Porte Pequeno
Atividade Específica Transportadora de resíduos perigosos (classe I), Transportadora de resíduos não perigosos (classe II)			
Detalhes da Atividade coleta e transporte de resíduo classe I, II-a e II-b			
Coordenadas UTM (E-N) 268774.0 - 7235170.0	Logradouro e Número Rodovia BR-277, s/n, Km 573		
Bacia Hidrográfica Piquiri	Bairro Cascavel Velho	Município / UF Cascavel/PR	CEP 85.818-560

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO						
3.2 ÁGUA UTILIZADA						
Origem Água Poço Profundo	Tipo de Uso Humano	Volume (m³/hora) 0,50	Nº Outorga ---	Coordenadas UTM (E-N) 268774 - 7235170.2		
3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS						
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário Higienização de máquinas e equipamentos	Forma Tratamento ETE-P ETE-P	Destino Final Reuso no Processo Reuso no Processo	Vazão (m³/hora) 5,00 5,00	Nº Outorga ---	Coordenadas UTM (E-N) ---	
3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS						
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final				
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	500,00 kg	Aterro Industrial Próprio				
200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	13,00 unid	Reutilização/recuperação externa				
190814 - Lodos de outros tratamentos de efluentes industriais não abrangidas em 19 08 13	65.000,00 kg	Aterro Industrial Próprio				

Ocs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

- 4. CONDICIONANTES**
- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução N° 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso V da Resolução N° 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
 - A presente licença autoriza a operação da atividade Transportadora de resíduos perigosos (classe I) e não perigosos (classe II), devendo ser observado o Plano de Atendimento Emergencial apresentado pelo requerente, sendo ônus da Empresa a aplicabilidade do mesmo em caso de acidente.
 - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
 - É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
 - Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
 - A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
 - A Renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
 - O manuseio dos resíduos deve ser feito de modo a minimizar os efeitos prejudiciais ao homem e ao meio ambiente, evitando geração adicional de resíduos. Deve ser evitada a mistura de resíduos, de modo a facilitar a sua futura disposição final.
 - Na eventualidade de acidentes envolvendo as cargas transportadas (resíduos), em especial as que possam provocar danos ambientais, dentre outras autoridades, o IAP deverá ser comunicado de imediato.
 - A descontaminação dos equipamentos de transporte deve ser realizada em local(is) e sistema(s) previamente autorizados pelo IAP.
 - Os contenedores destinado ao armazenamento dos resíduos devem estar em conformidade com as NBR's vigentes.
 - Os condutores dos veículos deverão ser adequadamente treinados para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos.
 - O resíduo, durante o transporte, deve estar protegido de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento na via pública.
 - Todo o transporte por meio terrestre de resíduos perigosos deve obedecer ao Decreto nº 96044, à Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes e às NBR 7500, NBR 7501, NBR 7503, NBR 7504 e NBR 9735, ou legislação/normas que vier a sucedê-las.
 - A lavagem e a manutenção dos veículos utilizados no transporte de cargas é realizada no próprio empreendimento, em caso da necessidade da prestação de serviço por terceiro, o mesmo deverá estar previamente licenciada pelo IAP, de forma a não acarretar qualquer tipo de dano ambiental.
 - As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas, especialmente as integrantes do pátio de estacionamento de caminhões, deverão ser impermeabilizadas, para posteriormente serem encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, eventualmente, existentes. Deverá ser dotado também de dispositivos adequados de bloqueio, para que contaminantes e/ou poluentes, quaisquer que sejam provenientes dos outros sistemas citados, obrigatoriamente, permaneçam retidos dentro da área da empresa, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos aludidos contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais.
 - É ônus da projetista e da contratante o perfeito funcionamento das medidas de controle ambiental, previstas no Projeto de Controle Ambiental, que



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 92557/2024

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	1922262 - PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA.		
CNPJ/CPF:	07.911.409/0001-09		
Endereço:	RODOVIA BR-277, S/N		
Complemento:	PARTE DO LOTE DE TERRAS INDUSTRIAL 101-A		
Bairro:	ÁREA RURAL	CEP:	85.819-000
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	1922262
Nome/Razão:	PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA.
CNPJ/CPF:	07.911.409/0001-09

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 13 de junho de 2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:

<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>

Código de Autenticidade: WGT221202-000-EUONNBPEAJPIOA-1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.911.409/0001-09
Certidão nº: 41400502/2024
Expedição: 13/06/2024, às 11:49:03
Validade: 10/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.911.409/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.911.409/0001-09
Razão Social: PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDU
Endereço: ROD ROD BR 277 KM 573 573 / FAZENDA SAO DOMINGO / CASCAVEL / PR / 85818-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060102341584767407

Informação obtida em 13/06/2024 11:48:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conflito no expediente protocolado sob o nº 16.241.609-0, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 07.911.409/0001-09	Nome/Razão Social PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA		
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Rodovia BR-277, S/N		
Bairro Cascavel Velho	Município / UF Cascavel/PR	CEP 85.818-560	

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos			Porte Excepcional
Atividade Específica Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco, Aterro de resíduos classe II, Aterro sanitário, Aterro de resíduos classe I			
Detalhes da Atividade coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe I e classe II			
Coordenadas UTM (E-N) 268774,0 - 7235170,2	Logradouro e Número Rodovia BR-277, s/n, Km 573		
Bacia Hidrográfica Piquiri	Bairro Cascavel Velho	Município / UF Cascavel/PR	CEP 85.818-560

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água Poço Profundo	Tipo de Uso Humano	Volume (m³/hora) 1,80	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---	

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente Líquido percolado (chorume)	Forma Tratamento ETE-P	Destino Final Reuso no Processo	Vazão (m³/hora) 15,00	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---

- 3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES**
- pH entre 5 a 9
 - temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura
 - materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes
 - regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS		
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	0,90 kg	Aterro Industrial Próprio
200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	0,05 unid	Aterro Industrial Próprio
190814 - Lodos de outros tratamentos de efluentes industriais não abrangidas em 19 08 13	95,89 kg	Aterro Industrial Próprio

Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores
- Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N.º 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
- A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
- As ampliações ou alterações no processo, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA n.º 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA n.º 016/14.
- Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
- Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução N.º 237-CONAMA, de 19 de dezembro de 1997 e 3º, Inciso VII da Resolução CEMA N.º 107, de 09 de setembro de 2020, que autoriza a operação da atividade ou empreendimento com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação.
- A presente Licença de Operação refere-se à Central de Tratamento de Resíduos, contemplando as seguintes unidades:
- Valas para resíduos Classe I (08 valas)

- Aterro sanitário para resíduos Classe II (11 células)
- Aterro de Inertes (05 depósitos)
- Instalações de apoio

13. Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes nos documentos apresentados pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

14. É ônus do projetista e da contratante o cumprimento na íntegra dos projetos apresentados e a perfeita instalação e operação do empreendimento.

15. O empreendimento em questão deverá contemplar todas as medidas técnicas necessárias para evitar contaminação do solo, subsolo, lençol freático, bem como controle de emissões atmosféricas, isolamento da área e demais medidas cabíveis.

16. Caso seja constatada alguma irregularidade, contaminação, extrapolação do limite de algum parâmetro do monitoramento, ou quaisquer outras evidências de prováveis danos ao meio ambiente, o órgão ambiental deverá ser comunicado imediatamente.

17. Em casos de acidentes ambientais, além dos demais órgãos responsáveis, o Instituto Água e Terra deverá, de imediato, ser notificado a respeito, sobre os fatos propriamente ditos bem como sobre as providências tomadas, voltadas ao impedimento da poluição ambiental.

18. Os resíduos devem ser armazenados de maneira a não possibilitar a alteração de sua classificação, de forma que sejam maximizadas as possibilidades de recuperação do material e minimizados os riscos de danos ambientais.

19. Os resíduos só poderão ser recebidos no local para processamento e/ou destinação final, mediante Autorização Ambiental, de acordo com o que exige a Portaria IAP 212/2019. Os resíduos utilizados para a composição de um lote de resíduos devem ter a sua origem determinada e registrada.

20. Após a emissão da Autorização Ambiental para destinação final dos resíduos, o gerador deverá obrigatoriamente registrar a carga prevista na Autorização Ambiental, através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br), sendo necessário a confirmação também pelos receptores (destino final) do resíduo. Não havendo a confirmação pelo sistema de movimentação, não serão emitidos o Certificado de Aprovação de Destinação Final - CADEF e a nova Autorização Ambiental para o gerador.

21. A empresa deverá operar, inspecionar e manter adequadamente as unidades que compõe o Empreendimento para Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Classe I, IIA e IIB:

- a. Isolamento e sinalização;
- b. Sistema de impermeabilização;
- c. Drenagem superficial e de gases;
- d. Acessos compatíveis com tráfego de veículos pesados;
- e. Sistema de controle do recebimento, análise, classificação e aceite dos resíduos;
- f. Sistema de drenagem, remoção e tratamento de líquidos percolados, incluindo a estação de tratamento de efluentes;
- g. Sistema de monitoramento de águas subterrâneas e superficiais;
- h. Sistema de combate a incêndio;
- i. Sistema de vigilância.

22. Os poços de monitoramento instalados à jusante das áreas de disposição final de resíduos deverão ser mantidos de tal maneira que a qualquer tempo seja possível coleta de amostras de caracterização de água subterrânea, não sendo aceitável a existência de sistema de amostragem com poços secos. Outrossim, pelo menos um poço de monitoramento à montante do empreendimento, poço testemunha, deverá possibilitar que a quantidade original da água subterrânea seja avaliada.

23. Implementar as medidas mitigadoras em relação aos impactos causados pela operação do empreendimento de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Classe I, IIA e IIB e demais instalações, de acordo com o previsto no Plano Básico Ambiental.

24. Dar continuidade a todos os Programas listados no Plano Básico Ambiental de acordo com a legislação ambiental vigente, com apresentação de relatórios anuais de acompanhamento.

25. Apresentar ao IAT Relatório anual das quantidades recebidas de resíduos (inclusive com os registros da balança), especificando os geradores, e tipologia de resíduos recebidos.

26. O Automonitoramento do Aterro, com relação às águas subterrâneas e águas superficiais, deverá seguir a Portaria IAP 259/2014 ou outra que venha a substituí-la.

27. Quando da solicitação de Renovação da Licença de Operação, deverá ser apresentado Relatório Consolidado do Automonitoramento do empreendimento. Deverá realizar avaliação de possíveis interferência na qualidade da água superficial verificada na coleta a montante, se eventual atividade do empreendimento possa estar afetando os valores monitorados.

28. Deverá ser atendido o princípio da minimização da geração de resíduos, através da adoção de processos de baixa geração de resíduos sólidos, bem como de sua reutilização e/ou reciclagem, dando-se prioridade à reutilização e/ou reciclagem a despeito de outras formas de tratamento e destinação final, exceto nos casos em que não exista tecnologia viável.

29. Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente - APPs, conforme art. 4º do Código Florestal (Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012).

30. Os relatórios de ensaios apresentados aos órgãos ambientais, referentes a quaisquer matrizes ambientais que subsidiem documentos submetidos à apreciação dos mesmos, deverão ser emitidos por laboratórios que possuam o CCL - Certificado de Cadastro de Laboratórios de Ensaio Ambientais - CCL, emitidos pelo IAT, conforme Resolução CEMA 100/2017.

31. As condicionantes da presente Licença Ambiental poderão ser contestada no prazo de 30 (trinta) dias.

EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Cascavel, 19 de Julho de 2022

Assinatura do Representante

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.



Digitally signed by SERGIO ANTONELLO;00238512878
Date: 2022.07.19 15:18:21
BRT

SERGIO ANTONELLO
Escritório Regional de Cascavel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.911.409/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2006	
NOME EMPRESARIAL PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARANA AMBIENTAL	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 277 KM 573	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PARTE DO LOTE DE TERRAS INDUSTRIAL 101-A	
CEP 85.818-560	BAIRRO/DISTRITO FAZENDA SAO DOMINGOS	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3039-4060		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/06/2024 às 11:44:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 25 de junho de 2024.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações contidas no presente processo referente a Contratação de empresa para transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, AUTORIZO o Termo Aditivo, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Promova todas as publicidades necessárias, conforme exigência da legislação vigente.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



**7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº10/2020**

7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E REPACTUAÇÃO DOS VALORES PRATICADOS, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 78.121.936/0001-68, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná/PR, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, de acordo com as prerrogativas da legislação vigente, em especial da Lei Orgânica Municipal;

CONTRATADA: PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 07.911.409/0001-09, estabelecida à Rodovia BR 277, km 573, Fazenda São Domingos, Cascavel/PR, representada por seu representante legal, Sr. MÁRCIO ROBERTO SALES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 019.348.029-80 e Carteira de Identidade nº 3.126.220-1 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 1400-E, Jardim Itália, Chapecó/SC, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por documento de constituição;

As PARTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 10/2020, celebrado na data de 31 de janeiro de 2020, instruído no processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 10/2020 regime de execução por preço unitário, relativo à prestação de serviços contínuos de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (LIXO ORGÂNICO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ", para mais 07 (sete) meses, e reajuste de preços com base na soma do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no percentual de 3,34%, com fundamento no art. 65 e 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para mais 07 (sete) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (Sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

3.1. O valor unitário registrado do preço apresentado na tabela abaixo, após repactuação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, correspondente a majoração apresentada nos preços praticados com base no acumulado INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), dos últimos 12 meses, com mês de referência em maio/2024, conforme segue:

↓



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	PERCENTUAL DE AUMENTO	VALOR COM REAJUSTE
1	770	Tonelada	Prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos orgânicos produzidos no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.	R\$ 223,59	3,34%	R\$ 231,06

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor total de R\$ 177.916,20 (Cento e setenta e sete mil novecentos e dezesseis reais e vinte centavos), nos valores apontados abaixo, mantendo-se as demais condições de pagamento.

Nº CONTRATO	VALOR CONTRATO	VALOR ADITIVO	VALOR CONTRATO ATUALIZADO
10/2020	R\$ 1.158.458,40	R\$ 177.916,20	R\$ 1.336.374,60

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

5.1. O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 177.916,20 (Cento e setenta e sete mil novecentos e dezesseis reais e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro – Em razão do acréscimo que trata o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10/2020, cujo valor global atualizado era de R\$ 1.158.458,40 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), passará para o valor global de R\$ 1.336.374,60 (um milhão trezentos e trinta e seis mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

Parágrafo Segundo - A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá a conta da dotação orçamentária 10.02.18.541.0016.2.061.000.3.3.90.39.00.

CLAUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 57 e 65, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

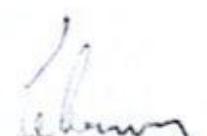
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes bem como pelas testemunhas.

As alterações contratuais realizadas neste termo aditivo passam a ter efeito na data de 29/06/2024

Três Barras do Paraná/PR, 25 de junho de 2024.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCIO ROBERTO
SALES:019348029
80

Assinado de forma digital
por MARCIO ROBERTO
SALES:01934802980
Dados: 2024.06.27 08:54:37
-03'00'

PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE
RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA
MÁRCIO ROBERTO SALES
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2020.**

Partes: Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Contratada: PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA -
CNPJ nº 07.911.409/0001-09

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 10/2020 regime de execução por preço unitário, relativo à prestação de serviços contínuos de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (LIXO ORGÂNICO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ", para mais 07 (sete) meses, e reajuste de preços com base na soma do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no percentual de 3,34%, com fundamento no art. 65 e 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Data da assinatura: 25 de junho de 2024.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 177.916,20 (Cento e setenta e sete mil novecentos e dezesseis reais e vinte centavos).

As alterações contratuais realizadas neste termo aditivo passam a ter efeito na data de 29/06/2024.

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Pregão Presencial nº 01/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas para recuperação do sistema de abastecimento d'água da comunidade de Linha dos Gaúchos, no município de Três Barras do Paraná.

Parágrafo único. O valor máximo a ser gasto com a recuperação será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º. Após a recuperação do sistema de abastecimento d'água, o mesmo será entregue a grupo organizado, o qual fará a administração do mesmo, bancando com o custo operacional, como define a Lei Municipal nº 505, de 27/09/2011.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão em dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal vigente, como abaixo especificamos:

Manutenção do Departamento de Administração, Recursos Humanos, Planejamento Licitação e Compras.

3.390.30 Material de Consumo

3.390.39 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 25 de junho de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro

Código Identificador:B13DC3B7

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

LEI Nº 2691/2024

DATA 25/06/2024

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder para o Adilson Cercone, as dependências do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Carlos Gomes, para a realização da "3ª Copa Galáticos", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para o Sr. Adilson Cercone, as dependências do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Carlos Gomes, para a realização da "3ª Copa Galáticos", que acontecerá nos dias 28 de junho de 2024 e 04 de julho de 2024.

§ 1º Pela cedência o beneficiado pagará a APMF da Escola Municipal Carlos Gomes, Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob o nº 81.268.559/0001-07, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que serão aplicados em despesas de manutenção da escola.

§ 2º O beneficiado e referido no caput é responsável por:

I – devolver o espaço livre de lixos;

II – devolver a quadra e banheiros limpos;

III – não usar demais dependências da escola;

IV – responder por eventuais danos causados ao patrimônio.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 25 de junho de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro

Código Identificador:44D32120

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 10/2020

Partes: Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Contratada: PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA - CNPJ nº 07.911.409/0001-09

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 10/2020 regime de execução por preço unitário, relativo à prestação de serviços contínuos de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (LIXO ORGÂNICO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ", para mais 07 (sete) meses, e reajuste de preços com base na soma do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no percentual de 3,34%, com fundamento no art. 65 e 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Data da assinatura: 25 de junho de 2024.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 177.916,20 (Cento e setenta e sete mil novecentos e dezesseis reais e vinte centavos).

As alterações contratuais realizadas neste termo aditivo passam a ter efeito na data de 29/06/2024.

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Pregão Presencial nº 01/2020

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:07D9C8F7

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

DECRETO 5889/24

DECRETO Nº5889/2024

Data 25.06.2024

Súmula. Concede Licença Especial a Servidora Efetiva Municipal e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 60, DA LEI MUNICIPAL 2626/2024 (estatuto do servidor),

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial de 60(sessenta) dias, a servidora conforme abaixo descrita:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença
2614-0/1	Sueli de Lima Cercone	Aux. De Serviços Gerais	04/06/2024 a 02/08/2024

Art. 2º. A servidora nominada e beneficiada com a Licença Especial deverá retomar suas atividades no primeiro dia trabalhado subsequente ao último dia da licença que ora é concedida, sem qualquer aviso ou notificação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 04 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 25 de junho de 2024

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:CB487003